



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 00000.005789.2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023
INTERESSADA: Câmara Municipal de Goiânia.
ASSUNTO: Recurso administrativo interposto por FK Grupo S.A.

DECISÃO Nº 001/2024-CPL

I - Breve relatório

Trata-se de recurso administrativo em que a empresa FK Grupo S.A. interpôs na licitação de Pregão Eletrônico nº 042/2023, que tem por objeto a **“Aquisição de mobiliário (poltronas para Auditório), para atender à Câmara Municipal de Goiânia – (CMG), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos”**, e que inconformada com a decisão que julgou a empresa FLEGG Comércio e Representação LTDA vencedora do certame, requer:

a) A reforma da decisão, e reconsiderar a empresa FK Grupo S.A. CLASSIFICADA.

II- Decisão

II.1 – Preliminares

O expediente recursal foi protocolizado, no dia 11/03/2024, no sistema Comprasnet, conforme disposto em EDITAL, no seu item **11.1.3** em que **“A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso**, em campo próprio do sistema, **no prazo de 03 (três) dias**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente”. O edital está consoante o disposto no Artigo 44, da Decreto 10.024/19, que regulamenta a modalidade de licitação do Pregão Eletrônico.

II.1.1 - Decisão Quanto ao Recurso Apresentado por FK Grupo S.A..

Ao primeiro momento, é imperioso ressaltar que o Edital de licitação (Pregão Eletrônico nº 042/2023) foi apreciado pela Procuradoria Jurídica da CMG e Avenida Goiás, nº 2001, Setor Central – Goiânia – Goiás - CEP: 74063-900



teve cópia enviada ao TCM, sendo que, nem a Procuradoria da CMG e nem o Tribunal de Contas dos Municípios/GO apresentaram óbices quanto aos termos do Edital. Além disso, o aviso do Edital foi publicado no Jornal *O Popular*, no Diário Oficial do Município, e também disponibilizado no site da CMG, Portal do Comprasnet, e demais avisos anexados nos diversos murais desta Casa de Leis.

Ao final do procedimento licitatório, a empresa FK Grupo S.A., que apresentou parte dos documentos comprobatórios quanto à qualificação técnica, conforme solicitado no Edital, se insurge contra termos imperativos do Edital, apresentando RAZÕES (RECURSO ADMINISTRATIVO) e ao mesmo tempo pedindo reavaliação de sua documentação. As alegações seriam de que os documentos técnicos necessários para sua habilitação teriam sido apresentados no dia 22/01/2024, junto ao sistema COMPRASNET.

Este Pregoeiro após o recebimento do Recurso apresentado por FK GRUPO S.A. e de Contrarrazões apresentados por FLEGG Comércio e Representação LTDA, encaminhou os autos ao Núcleo de Engenharia da CMG, solicitando uma nova análise de toda documentação da empresa FK, do Recurso e das Contrarrazões.

Anteriormente o Núcleo de Engenharia da CMG manifestou pela desclassificação da empresa FK GRUPO S.A. da seguinte maneira:

“Após análise da documentação apresentada pela empresa, constatou-se que não foram apresentados os documentos referentes aos itens: ABNT NBR 9176:2016, ABNT NBR 9177:2022, ABNT NBR 14961:2019, ABNT NBR 8515:2020, entre outros, especificados no item 5 – qualificação e Habilitação técnica”.

A empresa FLEGG Comércio e Representação LTDA apresentou suas contrarrazões, como consta nos autos. A empresa FLEGG argumenta, primeiramente, que restou claramente demonstrado que a Recorrente tenta literalmente causar confusão nos termos do Edital, conforme se verifica numa simples análise das Razões apresentadas.

Após análise do Núcleo de Engenharia da CMG, ficou claro que as exigências editalícias quanto aos itens abaixo descritos não foram atendidos :

A - O edital (Termo de Referência) exige:

“h) Apresentar para os itens metálicos

*Relatório de ensaio de isenção de metais pesados Diretiva ROHS 2015/863/UE, em nome da fabricante, emitido por laboratório acreditado pelo CGCRE-INMETRO.”

B - Do Edital (Termo de Referência):

“i) Apresentar para os itens com espuma de poliuretano injetada/ flexível:
*Relatório de ensaio de Deformação permanente a compreensão NBR 8797/2022 com compreensão 90% média min. 10, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO;”



C - Não apresentou Relatório ou Laudo referente a norma NBR ISO 105-C06/2010. “Documento exigido no Termo de Referênciado Edital”.

D - Não apresentou, Relatório ou Laudo referente a norma NBR 10591/2008. “Documento exigido no Termo de Referênciado Edital”

Diante de todas as disposições legais acima citadas; considerando ainda que este Pregão Eletrônico tem por objetivo principal selecionar empresas que atenderam às exigências do Edital, que observaram o princípio da isonomia, que apresentaram vínculo ao instrumento convocatório, prevalecendo sempre o interesse público e observando o princípio da economicidade; este Pregoeiro e Equipe de Apoio mantém sua decisão acerca da empresa vencedora do certame (FLEGG Comércio e Representação LTDA) pelos fundamentos de fato e de direito acima expostos.

Remetam-se os autos à consideração e decisão da Autoridade Superior.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CMG-GO,
aos 18 dias do mês de março de 2024.

Antônio Henrique Guimarães Isecke
PREGOEIRO

Geovair Severino Alves
Equipe de Apoio

Pierry Flores de Oliveira
Equipe de Apoio

Núcleo de Engenharia

OFÍCIO 74/2024 - NCENG/DRADM/DRGER/MSDIR/PLENA/CMG

Goiânia, 18 de março de 2024.

Ao Senhor
Antônio Henrique Guimarães Isecke

Diretoria de Compras e Licitação
Câmara Municipal de Goiânia

Assunto: Aquisição de poltronas para o auditório Jaime Câmara

Em atendimento à solicitação contida no **DESPACHO 42/2024 DRCLI**, de pedido de análise na peça (Recurso Administrativo), protocolado por FK Gupo S.A. , bem como nova análise na documentação apresentada por esta empresa, referente ao **Pregão Eletrônico nº 042/2023**, constatou-se que:

- Não foram apresentados os laudos referentes às normas: **ISO 105-C06/2010** e **NBR 10591/2008**;
- O laudo apresentado para isenção de metais pesados Diretiva ROHS, está com data de 2003, portanto desatualizada. O Termo de Referência exige a **Diretiva ROHS de 2015/863/UE**.
- O laudo apresentado para a **NBR 8797/2022** não atende ao parâmetro exigido no Termo de Referência.
- entre outros.

Portanto, as Contrarrrazões protocoladas pela empresa FLEGG Comércio e Representação LTDA, estão consoantes com a nova análise da documentação

apresentada.

Márcia Godinho Vieira

Arquiteta e Urbanista

Thais Alexandre Leite Villa Real

Arquiteta e Urbanista

Documento assinado eletronicamente por:

- **THAIS ALEXANDRE LEITE VILLA REAL, SV - NCENG**, em 18/03/2024 12:06:28.
- **MARCIA GODINHO VIEIRA, SV - NCENG**, em 18/03/2024 12:07:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 89040

Código de Autenticação: 12e1bcc4b7

